

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A **Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-054, inscrita no CNPJ nº 42.467.787/0001-46, neste ato representada por seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **processo seletivo** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observadas as disposições da Política de Compras da CBDU.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo:

DATA: 21/07/2026.

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

1.2. O presente processo seletivo será realizado por meio da plataforma eletrônica BBMNET, a qual será utilizada exclusivamente como ferramenta operacional para processamento da sessão pública, permanecendo o certame integralmente submetido às disposições da Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, deste Edital e de seus Anexos.

1.3. O Pregão será realizado por meio da internet, em ambiente eletrônico que assegura mecanismos de autenticação, rastreabilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações durante todas as fases do certame.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e obtenção no sítio eletrônico da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU (www.cbdu.org.br), na plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br).

2.2. Todos os atos do presente processo seletivo, bem como os horários previstos neste Edital, os avisos, as comunicações e a Sessão Pública, observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. Caso não haja expediente na data designada para a realização da Sessão Pública, ou ocorra fato superveniente que impeça sua realização, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em sentido diverso divulgada pela CBDU na plataforma BBMNET e em seu sítio eletrônico.

2.4. Eventuais alterações, retificações, esclarecimentos ou comunicados relativos a este Edital serão divulgados no sítio eletrônico da CBDU e na plataforma BBMNET, cabendo às participantes

acompanhar permanentemente tais publicações, não podendo alegar desconhecimento das informações posteriormente divulgadas.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, montagem, operação, higienização e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.
- 3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo as contratações formalizadas mediante emissão de Ordens de Compras e Serviços, de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a realização do evento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 3.3. Os quantitativos constantes deste Edital possuem caráter estimativo e foram definidos com base no planejamento operacional dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026, contemplando quantitativo mínimo garantido e quantitativo máximo estimado, não gerando à CBDU obrigação de contratar ou consumir a totalidade dos quantitativos registrados, sendo devida à futura contratada remuneração exclusivamente pelas refeições efetivamente autorizadas, fornecidas e recebidas na forma estabelecida no Termo de Referência..

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de execução, os prazos, os locais de prestação dos serviços e os demais requisitos do objeto constam do Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.
- 4.2. Na hipótese de divergência entre as informações constantes da plataforma BBMNET e aquelas previstas neste Edital ou no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão as disposições deste Edital e, subsidiariamente, as constantes do Termo de Referência.
- 4.3. O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos da Política de Compras da CBDU, permanecendo acessível apenas aos órgãos de controle e às autoridades competentes, enquanto perdurar o sigilo.
- 4.4. O sigilo do orçamento estimado tem por finalidade preservar a competitividade do certame e estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a CBDU, evitando que o valor de referência influencie a formulação das propostas pelas participantes. O orçamento será divulgado após o encerramento da fase de lances, na forma prevista na Política de Compras da CBDU.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições de execução dos serviços, incluindo as especificações técnicas, os quantitativos estimados, a forma de execução, a infraestrutura mínima, o cardápio, a equipe técnica e operacional, os prazos, os locais de prestação dos serviços, as condições de mobilização, operação e desmobilização da cozinha industrial e do restaurante, os critérios de fiscalização, recebimento dos serviços e as demais obrigações da CONTRATADA encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no território nacional, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e estejam previamente credenciadas na plataforma BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

6.2. As participantes deverão manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e informar endereço eletrônico válido para recebimento de comunicações, sendo de sua exclusiva responsabilidade acompanhar as publicações realizadas na BBMNET e no sítio eletrônico da CBDU, não podendo alegar desconhecimento das informações divulgadas.

6.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, a participante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não utiliza mão de obra submetida a trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo;
- d) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente.

6.4. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

- a) não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) estejam suspensas de participar de processos de contratação ou impedidas de contratar com a CBDU durante o período de vigência da sanção;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedades que não funcionem no País;
- d) possuam objeto social incompatível com o objeto desta contratação;

- e) encontrem-se em processo de falência, liquidação ou dissolução, ressalvada a hipótese prevista no item 6.5;
- f) participem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- g) possuam dirigentes, administradores ou representantes legais que mantenham vínculo empregatício ou exerçam cargo ou função na CBDU.

6.5. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação e apresente a documentação exigida neste Edital.

6.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa participante neste Pregão Eletrônico.

6.7. Cada empresa participante poderá apresentar apenas uma proposta, observadas as exigências deste Edital.

6.8. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da participante, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento pela CBDU.

6.9. O mesmo número de inscrição no CNPJ utilizado para fins de habilitação deverá ser utilizado para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

6.10. A participação neste Pregão Eletrônico implica a plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na Política de Compras da CBDU.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio da plataforma BBMNET.

7.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no subitem anterior não serão conhecidos.

7.2. A CBDU responderá aos pedidos de esclarecimentos e julgará as impugnações antes da abertura da Sessão Pública, divulgando as respectivas manifestações na plataforma BBMNET, as quais passarão a integrar este Edital para todos os efeitos.

7.2.1. Caso a decisão sobre a impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento resulte na necessidade de alteração deste Edital, a CBDU promoverá a correspondente retificação.

7.3. Não serão considerados esclarecimentos, orientações ou informações prestadas verbalmente pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio ou por qualquer empregado da CBDU, prevalecendo exclusivamente as manifestações formalmente divulgadas pelos meios previstos neste Edital.

7.4. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a

formulação das propostas.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar previamente credenciada na plataforma eletrônica BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, observando as regras de cadastramento, habilitação e funcionamento estabelecidas pelo provedor do sistema.

8.2. O acesso ao sistema eletrônico dependerá da utilização de chave de identificação e senha pessoal, exclusiva e intransferível, fornecidas pelo provedor da plataforma.

8.3. O uso da chave de identificação e da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade da participante, que deverá adotar as medidas necessárias para preservar seu sigilo, não cabendo à CBDU ou ao provedor da plataforma responsabilidade por sua utilização indevida.

8.4. A perda da senha, a quebra de seu sigilo ou qualquer suspeita de utilização indevida deverão ser imediatamente comunicadas ao provedor da plataforma, para adoção das medidas cabíveis.

8.5. O credenciamento junto à plataforma eletrônica implica que a participante possui poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, responsabilizando-se pelas manifestações realizadas por meio do sistema eletrônico.

8.6. A CBDU não possui ingerência sobre o processo de credenciamento das participantes junto à plataforma BBMNET, competindo exclusivamente ao provedor do sistema disponibilizar os meios necessários para cadastramento, acesso e utilização da ferramenta eletrônica.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As participantes deverão cadastrar sua proposta de preços **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica BBMNET, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da Sessão Pública, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, vedada qualquer identificação da participante que possa comprometer o sigilo da proposta.

9.1.1. Até o horário previsto para a abertura da Sessão Pública, as participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as regras da plataforma eletrônica.

9.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em estrita observância às disposições deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I, sendo de exclusiva responsabilidade da participante a veracidade, exatidão, exequibilidade e compatibilidade das informações nela constantes.

9.3. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo disponibilização de veículos, equipes médicas e de apoio, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, deslocamentos, combustíveis, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, alimentação, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, bem como quaisquer outros custos necessários ao

integral cumprimento das obrigações assumidas, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da CBDU.

9.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da participante, não cabendo à CBDU qualquer ressarcimento ou indenização, independentemente do resultado do certame.

9.5. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na Política de Compras da CBDU, presumindo-se que a participante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta.

9.6. Quaisquer cláusulas, condições ou ressalvas inseridas pela participante em sua proposta que contrariem as disposições deste Edital ou de seus Anexos serão consideradas sem efeito, prevalecendo integralmente as condições estabelecidas pela CBDU.

10. DAS COMPETÊNCIAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME

10.1. Compete ao(a) Pregoeiro(a) a condução do Pregão Eletrônico, a prática dos atos processuais, o recebimento e processamento das propostas e documentos, a realização de diligências, quando cabíveis, a negociação com as participantes, a condução da Sessão Pública e a formalização das decisões no âmbito do certame.

10.2. Compete à área técnica demandante proceder à análise da conformidade das propostas de preços e da documentação de habilitação, verificando o atendimento das especificações técnicas, dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e das demais exigências previstas neste Edital, emitindo manifestação técnica fundamentada destinada a subsidiar as decisões do(a) Pregoeiro(a).

10.3. As manifestações da área técnica integrarão a instrução do processo e constituirão fundamento para as decisões do(a) Pregoeiro(a), permanecendo sob sua responsabilidade a condução do pregão e a prática dos atos necessários ao regular processamento do certame.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberta na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), por meio da plataforma eletrônica BBMNET.

11.2. Após a abertura da Sessão Pública, o (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, promovendo a desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, fundamentando sua decisão no sistema eletrônico.

11.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às participantes o acompanhamento em tempo real de todos os atos praticados durante a Sessão Pública.

11.4. Durante a Sessão Pública, toda a comunicação entre, o (a) Pregoeiro(a) e as participantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio de mensagens disponibilizado na plataforma

eletrônica, vedadas comunicações paralelas que possam comprometer a transparência ou a igualdade entre as participantes.

11.5. Caberá às participantes acompanhar permanentemente as operações realizadas na plataforma eletrônica durante a Sessão Pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, da desconexão de seus equipamentos, de falhas em sua conexão com a internet ou de qualquer outro problema técnico de sua responsabilidade.

12. DA FASE COMPETITIVA

12.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando sempre valor inferior ao último lance por elas registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

12.3. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

12.4. Os lances ofertados são de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração, exclusão ou cancelamento em razão de erro, equívoco, omissão ou qualquer outro motivo.

12.5. Durante a Sessão Pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a sua identificação.

12.6. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para recepção dos lances, dando-se continuidade à disputa.

12.7. Persistindo a desconexão do(a) Pregoeiro(a) por tempo que comprometa a regular condução da Sessão Pública, esta poderá ser suspensa e reiniciada em momento oportunamente comunicado aos participantes, por meio da plataforma BBMNET.

12.8. O modo de disputa adotado neste Pregão Eletrônico será o **aberto**, nos termos da Política de Compras da CBDU.

12.9. A participante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema.

12.10. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico classificará automaticamente as participantes em ordem crescente de preços.

12.11. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) divulgará, por meio da plataforma eletrônica, o orçamento estimado da contratação, encerrando o sigilo previsto neste Edital, observado o disposto na Política de Compras da CBDU.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa competitiva, concluída a negociação, quando realizada e divulgado o orçamento estimado da contratação, o(a) Pregoeiro(a) convocará a participante provisoriamente classificada em primeiro lugar para encaminhar, por meio da plataforma eletrônica BBMNET, no prazo de até **01 (uma) hora**, contado da convocação:

- a) a Proposta de Preços readequada ao valor final ofertado, elaborada em conformidade com o Anexo II deste Edital; e
- b) a documentação de habilitação exigida neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da participante, apresentada antes do seu encerramento e devidamente justificada, desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.1.2. Excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade técnica de encaminhamento da documentação por meio da plataforma eletrônica ou quando o tamanho dos arquivos ultrapassar o limite permitido pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da proposta readequada e da documentação de habilitação para o endereço eletrônico selecao@cbdu.org.br, devendo os documentos recebidos ser juntados aos autos do processo administrativo.

13.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, as demais participantes poderão solicitar acesso aos documentos encaminhados por e-mail, mediante requerimento enviado ao mesmo endereço eletrônico, no prazo de até **20 (vinte) minutos** após o encerramento do prazo concedido para apresentação da documentação.

13.3. A Proposta de Preços readequada deverá refletir fielmente o último lance ofertado e conter, no mínimo:

- a) identificação da participante, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b) número deste Pregão Eletrônico;
- c) descrição completa do objeto ofertado, em conformidade com este Edital e o Termo de Referência;
- d) valor unitário por refeição e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- e) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição das refeições, implantação e operação da cozinha industrial e do restaurante, fornecimento de infraestrutura, equipamentos, utensílios, mobiliário, mão de

obra, insumos, transporte, limpeza, higienização, destinação de resíduos, licenças, alvarás, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

g) dados bancários da participante para fins de pagamento.

13.4. A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pelo representante legal ou por procurador regularmente constituído, admitida assinatura eletrônica válida na forma da legislação vigente.

13.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, dentre outros, implantação, operação e desmobilização da cozinha industrial e do restaurante, fornecimento de refeições, equipamentos, utensílios, mobiliário, materiais de consumo, gêneros alimentícios, bebidas, equipe técnica e operacional, transporte, limpeza, higienização, destinação de resíduos, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas inerentes à execução contratual.

13.6. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo desclassificada aquela que apresentar condições incompatíveis com as exigências do Edital.

13.7. Recebidas a proposta readequada e a documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos à área técnica demandante para análise da conformidade técnica da documentação, competindo à referida área emitir manifestação técnica fundamentada destinada a subsidiar a decisão do(a) Pregoeiro(a).

13.8. A área técnica emitirá manifestação fundamentada acerca da conformidade da proposta e documentação de habilitação, a qual subsidiará a decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à sua aceitabilidade.

13.9. Verificada a necessidade de esclarecimentos ou comprovação das características dos serviços ofertados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos complementares, tais como licenças sanitárias, alvarás, registros profissionais, comprovação da disponibilidade do nutricionista responsável técnico, documentação relativa à infraestrutura operacional, Ficha Técnica, cronogramas, declarações técnicas ou quaisquer outros documentos pertinentes à comprovação da capacidade de execução do objeto.

13.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), por iniciativa própria ou mediante solicitação da área técnica, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmação da autenticidade de documentos, esclarecimento de informações ou complementação documental destinada exclusivamente à comprovação de situação preexistente à data fixada para

apresentação da proposta e da documentação de habilitação.

13.10.1. As diligências não poderão ser utilizadas para suprir a ausência de documentos ou requisitos que deveriam existir na data prevista para apresentação da proposta ou da documentação de habilitação.

13.11. Havendo necessidade de realização de diligências ou de análise técnica complementar, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a Sessão Pública, informando na plataforma eletrônica a data e o horário previstos para sua retomada.

13.12. Erros ou falhas meramente formais que não alterem o conteúdo da proposta nem comprometam o julgamento objetivo poderão ser saneados, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

13.13. Caso o valor da proposta seja superior ao orçamento estimado da contratação, o(a) Pregoeiro(a) promoverá negociação com a participante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

13.13.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, devendo todas as manifestações permanecer registradas no sistema.

13.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) apresentar especificações incompatíveis com o objeto da contratação;
- c) conter vícios insanáveis;
- d) permanecer com valor superior ao orçamento estimado da contratação, quando frustrada a negociação;
- e) apresentar preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade.

13.15. Será considerada inexequível a proposta cujo preço se revele manifestamente insuficiente para assegurar a adequada execução do objeto, desde que, oportunizada à participante a demonstração de sua exequibilidade, esta não apresente justificativas ou documentos suficientes para comprovar a viabilidade da execução contratual.

13.16. Qualquer participante poderá apresentar manifestação fundamentada acerca da exequibilidade ou da legalidade da proposta, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) apreciar os argumentos apresentados, podendo, se necessário, determinar a realização de diligências.

13.17. A decisão de aceitação ou desclassificação da proposta será devidamente fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, assegurando-se às participantes o acompanhamento dos atos praticados durante o certame.

13.18. Caso a proposta seja desclassificada ou a negociação não resulte na obtenção de proposta aceitável, o(a) Pregoeiro(a) convocará a participante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente os procedimentos previstos neste Capítulo até a seleção da proposta mais vantajosa para a CBDU.

13.19. Havendo necessidade de análise mais aprofundada da proposta, realização de diligências,

manifestação da área técnica ou qualquer outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a Sessão Pública, informando na plataforma eletrônica a data e o horário previstos para sua retomada.

13.20. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta, a área técnica poderá avaliar a compatibilidade da solução ofertada com as especificações constantes do Termo de Referência.

13.21. A aceitação da proposta não dispensa a licitante vencedora da comprovação, antes do início da execução contratual, do atendimento às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, especialmente quanto à disponibilização da infraestrutura, da equipe técnica, do nutricionista responsável técnico, das licenças, autorizações e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação de habilitação será apresentada pela participante juntamente com a proposta de preços readequada, na forma e no prazo previstos no item 13.1 deste Edital.

14.2. Recebida a documentação, a área técnica demandante emitirá manifestação fundamentada quanto ao atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, subsidiando a decisão do(a) Pregoeiro(a).

14.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, observado o disposto neste Edital.

14.3.1. As diligências não poderão ser utilizadas para suprir ausência de requisito de habilitação inexistente na data fixada para apresentação da documentação, admitindo-se apenas a complementação destinada à comprovação de situação preexistente.

14.3.2. Havendo necessidade de esclarecimentos ou apresentação de documentos complementares, a participante deverá atender à solicitação no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), admitida prorrogação mediante justificativa aceita.

14.3.3. Concluída a análise da documentação e das eventuais diligências, o(a) Pregoeiro(a), com fundamento na manifestação da área técnica, decidirá de forma motivada pela habilitação ou inabilitação da participante.

14.3.4. Verificado o atendimento integral das exigências previstas neste Edital, a participante será declarada habilitada e vencedora do certame.

14.3.5. Não atendidas as exigências de habilitação, será convocada a participante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos previstos nos Capítulos "Do Julgamento e da Aceitabilidade das Propostas" e "Da Habilitação", até a seleção da proposta mais vantajosa para a CBDU.

14.3.6. Todas as decisões relativas à habilitação ou inabilitação serão fundamentadas e registradas na plataforma eletrônica, assegurando-se às participantes o acompanhamento dos atos praticados

durante o certame.

14.3.7. Havendo necessidade de análise mais aprofundada da documentação, realização de diligências ou manifestação complementar da área técnica, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a Sessão Pública, informando na plataforma eletrônica a data e o horário previstos para sua retomada.

14.4. Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

14.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) documento de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando aplicável;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado, quando houver.

14.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa participante;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

14.4.2.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da CBDU, para regularização da documentação, desde que a participante tenha declarado essa condição no momento de sua participação no certame.

14.4.2.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, facultando-se à CBDU convocar a participante remanescente, observada a ordem de classificação.

14.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, válida ou emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;
- c) no caso de empresa constituída no exercício vigente, balanço referente ao período de

existência;

- d) comprovação de boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um).
- e) caso os índices exigidos não sejam atendidos, comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- f) empresas com menos de um exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura.

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, quanto à natureza, características, complexidade operacional e porte;
- b) para fins do disposto na alínea anterior, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de alimentação coletiva, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições em eventos, competições esportivas, instituições, empreendimentos ou atividades de natureza semelhante, incluindo, quando aplicável, a implantação e operação de cozinha industrial e restaurante temporário.
- c) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da participante para executar satisfatoriamente os serviços objeto da presente contratação;
- d) os atestados deverão conter identificação da entidade emitente, identificação da empresa fornecedora, descrição clara e objetiva dos serviços executados, período de execução dos serviços, manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.
- e) declaração de que a participante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, da infraestrutura operacional, equipamentos, utensílios, veículos, instalações e demais recursos materiais necessários à execução integral do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- f) declaração de disponibilidade de profissional nutricionista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.
- g) caso o nutricionista ainda não integre o quadro permanente da participante, será admitida declaração de compromisso de futura contratação ou de futura vinculação profissional, devendo o vínculo ser comprovado antes do início da execução contratual.
- h) Declaração de que providenciará, antes do início da execução dos serviços, todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para

funcionamento da cozinha industrial e do restaurante.

14.5. A compatibilidade dos atestados será aferida considerando o conjunto das características dos serviços executados, sua complexidade operacional, o porte dos eventos atendidos, a capacidade de produção de refeições, a infraestrutura disponibilizada e a aptidão demonstrada pela participante para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles ora licitados.

14.6. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor da matriz ou da filial da participante, desde que demonstrada a vinculação jurídica entre elas, observado o disposto neste Edital.

14.7. O(a) Pregoeiro(a), de ofício ou mediante solicitação da área técnica, poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, declarações do contratante ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da verdade material.

14.8. A licitante vencedora deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles expedidos pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais autoridades competentes, quando aplicáveis.

14.9. A licitante vencedora deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, a disponibilização da infraestrutura, dos equipamentos, utensílios, equipe técnica e operacional, do nutricionista responsável técnico e dos demais recursos necessários à perfeita execução contratual, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação sanitária aplicável.

14.10. A participante deverá apresentar, ainda:

- a) Ficha de cadastro (Anexo V);
- b) Declaração sobre a existência ou não de Manual de Compliance e Controle Interno (Anexo VI).

14.11. A ausência das declarações previstas no item anterior não acarretará inabilitação, possuindo caráter exclusivamente informativo.

14.12. Os documentos deverão ser apresentados na forma da legislação vigente.

14.13. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente ou emitidos em meio digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade pelos meios disponibilizados pelo respectivo órgão emissor.

14.14. Os documentos que não consignarem prazo de validade serão aceitos quando emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, ressalvados aqueles cuja validade seja indeterminada por disposição legal.

14.15. Não serão aceitos protocolos de solicitação em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

14.16. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consultas em bases de dados oficiais para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, bem como para obtenção de certidões cuja emissão seja disponibilizada eletronicamente pelos órgãos competentes.

14.17. Será inabilitada a participante que deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital ou deixar de atender às diligências regularmente promovidas, observado o disposto neste instrumento convocatório.

14.18. A documentação apresentada integrará os autos do processo administrativo e não será devolvida às participantes.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Em razão das funcionalidades da plataforma eletrônica BBMNET, durante a Sessão Pública são disponibilizadas duas oportunidades distintas para manifestação de intenção de recurso, correspondentes às etapas do certame processadas pelo sistema.

15.1.1. A primeira oportunidade ocorrerá após a decisão de aceitação da proposta no sistema eletrônico.

15.1.1.1. Considerando que, no procedimento adotado pela CBDU, a proposta de preços readequada, a documentação complementar eventualmente solicitada, a documentação de habilitação e suas respectivas análises somente serão apresentadas e examinadas após a etapa prevista no subitem anterior, a manifestação de intenção de recurso nesse momento limitar-se-á aos atos efetivamente praticados até então, não sendo exigível das participantes manifestação acerca de atos processuais ainda não realizados.

15.1.1.2. A ausência de manifestação de intenção de recurso na oportunidade prevista no subitem anterior não acarretará preclusão quanto aos atos posteriores do certame, especialmente aqueles relacionados à proposta de preços readequada, à negociação, à documentação de habilitação, às diligências eventualmente realizadas e à declaração da vencedora.

15.2. Concluída a análise da proposta readequada, da documentação de habilitação e declarada a vencedora do certame, será concedida nova oportunidade para manifestação de intenção de recurso, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMNET.

15.3. A manifestação prevista no subitem anterior deverá ser imediata, motivada e registrada em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **10 (dez) minutos**, contado da comunicação da decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

15.4. A segunda oportunidade para manifestação de intenção de recurso compreenderá todos os atos praticados no curso do certame que ainda não tenham sido objeto de impugnação, inclusive aqueles relacionados à proposta de preços readequada, à negociação, à análise técnica, à habilitação

ou inabilitação da participante, às diligências realizadas e à declaração da vencedora.

15.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará decadência desse direito, autorizando o(a) Pregoeiro(a) a encaminhar o processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente, desde que inexistam recursos pendentes

15.4.2. O(a) Pregoeiro(a) realizará o juízo de admissibilidade da intenção de recurso, limitando-se à verificação dos pressupostos formais, sem adentrar no mérito das razões recursais.

15.5. Admitida a intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) habilitará, na plataforma eletrônica BBMNET, a funcionalidade destinada à apresentação das razões recursais, concedendo à participante recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis**, disponibilizado pela plataforma sob a forma de **72 (setenta e duas) horas**, para apresentação de suas razões.

15.5.1. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMNET.

15.5.2. A não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implicará desistência tácita do recurso, permanecendo válidos os atos praticados até então.

15.5.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, inexistindo outro recurso pendente de apreciação, o(a) Pregoeiro(a) dará prosseguimento ao certame, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15.6. Havendo apresentação das razões recursais, o(a) Pregoeiro(a) habilitará, na plataforma eletrônica BBMNET, a funcionalidade destinada à apresentação das contrarrazões, concedendo às demais participantes o prazo de **03 (três) dias úteis**, disponibilizado pela plataforma sob a forma de **72 (setenta e duas) horas**, para apresentação de suas contrarrazões.

15.7. As contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMNET, sendo assegurado às participantes o acesso às razões recursais e aos demais elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.8. Decorridos os prazos para apresentação das razões e das contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os recursos à área técnica demandante para análise do mérito e emissão de manifestação técnica fundamentada.

15.9. Concluída a manifestação da área técnica, o(a) Pregoeiro(a) poderá, quando entender cabível, reconsiderar sua decisão quanto aos aspectos de sua competência ou, não o fazendo, encaminhará o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento definitivo do recurso.

15.10. A decisão da autoridade competente será devidamente motivada e divulgada na plataforma eletrônica BBMNET, passando a integrar os autos do processo administrativo.

15.11. Julgados os recursos administrativos, ou inexistindo recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado do Pregão Eletrônico.

15.12. Não serão conhecidos os recursos:

- a) interpostos sem a prévia manifestação de intenção de recorrer, quando exigida neste Edital;
- b) apresentados fora dos prazos estabelecidos;
- c) desacompanhados das respectivas razões recursais;
- d) subscritos por pessoa sem poderes de representação da participante.

15.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às participantes na sede da CBDU, situada no SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-054, em dias úteis, das 9h às 17h30, sem prejuízo do acesso às informações disponibilizadas por meio da plataforma eletrônica, observado o disposto neste Edital.

15.14. Caso a participante anteriormente declarada vencedora seja desclassificada ou inabilitada em decorrência do julgamento de recurso administrativo, o(a) Pregoeiro(a) convocará a participante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se as fases de julgamento da proposta, habilitação e demais atos previstos neste Edital, até a seleção da proposta mais vantajosa para a CBDU.

16. DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Encerrada a fase recursal, quando houver, e antes da homologação do certame, o(a) Pregoeiro(a) abrirá, por meio da plataforma eletrônica BBMNET, o período para manifestação de interesse dos participantes em compor o Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços.

16.2. O período para manifestação permanecerá aberto pelo prazo de 10 (dez) minutos, contado da disponibilização da funcionalidade na plataforma BBMNET.

16.3. Durante esse período, poderão manifestar interesse em integrar o Cadastro de Reserva os participantes remanescentes que concordarem em fornecer o objeto nas mesmas condições ofertadas pelo participante vencedor, especialmente quanto ao preço registrado, especificações técnicas e demais condições constantes da Ata de Registro de Preços.

16.4. A manifestação de interesse deverá ser realizada exclusivamente por meio da funcionalidade específica disponibilizada na plataforma BBMNET, não sendo admitidas manifestações por e-mail, chat, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

16.5. Encerrado o prazo previsto no item 15.2, não serão aceitas novas manifestações de interesse para composição do Cadastro de Reserva.

16.6. A relação dos participantes que manifestarem interesse em compor o Cadastro de Reserva será gerada automaticamente pela plataforma BBMNET, integrará os autos do processo administrativo e constituirá anexo da Ata de Registro de Preços.

16.7. A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva observará a ordem constante do relatório emitido pela plataforma BBMNET, condicionada à manutenção das condições de habilitação e à aceitação integral das condições vigentes da Ata de Registro de Preços.

16.8. O Cadastro de Reserva poderá ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, desistência, impossibilidade de contratação, perda das condições de habilitação ou descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor originalmente registrado, observadas as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da Política de Compras da CBDU.

16.9. A inclusão no Cadastro de Reserva não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas neste Edital e à conveniência da CBDU.

16.10. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como renúncia ao direito de integrar o Cadastro de Reserva, não sendo admitida manifestação posterior.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, inexistindo recursos administrativos ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame.

17.2. Não havendo interposição de recurso administrativo, o(a) Pregoeiro(a) poderá adjudicar o objeto à participante vencedora, encaminhando posteriormente o processo à autoridade competente para homologação.

17.3. Havendo interposição de recurso administrativo, a adjudicação do objeto e a homologação do certame competirão à autoridade competente, após o julgamento definitivo dos recursos.

17.4. A homologação do Pregão Eletrônico constitui o ato de controle da regularidade do procedimento e importa na aprovação dos atos praticados durante o certame, ressalvada a possibilidade de anulação ou revogação, nos casos previstos na Política de Compras da CBDU.

17.5. A adjudicação não gera direito adquirido à contratação, ficando a celebração da Ata de Registro de Preços e a emissão das futuras Ordens de Compra condicionadas à conveniência e oportunidade da CBDU, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Política de Compras da entidade.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o resultado do Pregão Eletrônico, a CBDU convocará a empresa vencedora, por comunicação formal, para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da empresa vencedora, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que devidamente justificada e aceita pela CBDU.

18.2. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada para assinatura após a conferência da documentação pertinente, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora ou

por procurador legalmente constituído.

18.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Política de Compras da CBDU, facultando-se à Confederação convocar as participantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas compromisso para futura contratação, observadas a conveniência, a oportunidade e as necessidades da CBDU durante sua vigência.

18.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a CBDU a realizar contratações, sendo as aquisições formalizadas de acordo com as demandas efetivamente verificadas e a disponibilidade orçamentária.

18.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CBDU poderá convocar a empresa registrada para formalização das contratações decorrentes do registro de preços, mediante contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

18.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de contrato, Ordem de serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente adotado pela CBDU, conforme a natureza e as características da contratação.

18.8. A empresa registrada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

18.9. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a empresa registrada às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Política de Compras da CBDU, facultando-se à CBDU convocar as participantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.10. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições, preços, quantitativos, prazos e demais disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e da respectiva Ata de Registro de Preços.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida pela gestão, coordenação e responsabilidade técnica dos serviços de alimentação, incluindo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição das refeições, a operação da cozinha industrial e do restaurante, bem como a atuação do nutricionista responsável técnico.

19.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da CBDU, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não integrem o núcleo essencial do objeto contratado,

tais como transporte, locação de equipamentos, fornecimento de mobiliário, coleta e destinação de resíduos, limpeza especializada ou outras atividades de apoio, desde que não haja prejuízo à qualidade da execução dos serviços nem ao cumprimento das obrigações contratuais.

19.3. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CBDU e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade e segurança alimentar dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária aplicável.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições, os prazos, a forma, os critérios e os demais requisitos para realização dos pagamentos decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços encontram-se disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação, os quais integram este Edital para todos os fins de direito.

20.2. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela participante, das condições de pagamento estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

20.3. Os pagamentos estarão condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao recebimento definitivo do objeto, à apresentação da documentação fiscal pertinente e à manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução da contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela participante ou pela contratada, bem como a prática de atos que comprometam a regularidade do procedimento licitatório ou da execução contratual, sujeitará a infratora às sanções previstas na Política de Compras da CBDU, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. As sanções administrativas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observadas a natureza da conduta, os prejuízos causados à CBDU, a reincidência, a boa-fé da infratora e as demais circunstâncias do caso concreto.

21.2.1. Durante a fase licitatória:

21.2.1.1. Sem prejuízo das demais medidas previstas na Política de Compras da CBDU, poderão ser aplicadas à participante, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa moratória;
- III. multa compensatória;

- IV. perda do direito à contratação;
- V. suspensão temporária do direito de participar de processos seletivos e contratar com a CBDU, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.1.2. Constituem infrações passíveis de aplicação das sanções previstas neste Edital, entre outras:

- a. deixar de atender, injustificadamente, às convocações do(a) Pregoeiro(a);
- b. deixar de apresentar a proposta de preços readequada ou a documentação exigida, quando regularmente convocada;
- c. recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente;
- d. deixar de manter a proposta apresentada, sem justificativa aceita pela CBDU;
- e. apresentar documentação ou declaração falsa;
- f. praticar fraude, conluio, simulação, comportamento inidôneo ou qualquer ato destinado a frustrar o caráter competitivo do certame;
- g. praticar ato ilícito que comprometa a lisura ou a regularidade do certame.

21.2.1.2.1. O atraso injustificado no atendimento às convocações expedidas pela CBDU sujeitará a participante à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da proposta vencedora, limitada a 5% (cinco por cento).

21.2.1.2.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente, bem como a desistência injustificada da proposta após o encerramento da fase de lances, a apresentação de documentação falsa ou a prática de fraude no certame sujeitarão a participante à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21.2.2. Durante a execução contratual:

21.2.2.1. O descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela originadas poderá ensejar, observado o devido processo administrativo, a aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. glosa proporcional dos valores devidos, quando cabível;
- III. multa moratória;
- IV. multa compensatória;
- V. rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando cabível;
- VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CBDU, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VII. demais sanções previstas na Política de Compras da CBDU.

21.2.2.2. O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, limitada a **5% (cinco por cento)**.

21.2.2.3. A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou a prática de infração grave sujeitarão a contratada à multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da pena, consideradas a natureza da infração, os prejuízos causados à CBDU, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à participante ou à contratada o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a responsabilidade civil da participante ou da contratada pela reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à CBDU ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

21.6. As penalidades poderão ser afastadas ou atenuadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente demonstrados pela interessada e aceitos pela CBDU.

21.7. O exercício do direito de petição, de impugnação ou de interposição de recurso administrativo, quando realizado de forma regular e em observância às disposições deste Edital, não constitui infração passível de sanção, sem prejuízo da responsabilização da participante pela prática de fraude, má-fé, apresentação de documentação falsa ou qualquer outra conduta ilícita devidamente comprovada.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CBDU e a empresa participante comprometem-se a observar e cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste procedimento licitatório e das contratações dele decorrentes.

22.2. Os dados pessoais coletados ou compartilhados em decorrência deste Edital serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à condução do certame, à formalização da Ata de Registro de Preços, à celebração e execução das contratações dela decorrentes, ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle, bem como ao exercício regular de direitos da CBDU.

22.3. A empresa participante declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos à CBDU serão

utilizados exclusivamente para os fins previstos neste Edital, comprometendo-se a observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização previstos na LGPD.

22.4. A empresa contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

22.5. Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, bem como das obrigações legais, regulatórias, contratuais, de prestação de contas e de controle, sendo posteriormente eliminados, anonimizados ou conservados, quando houver fundamento legal que justifique sua manutenção, nos termos da legislação vigente.

22.6. A divulgação de informações relativas ao presente certame observará os princípios da publicidade e da transparência, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação aplicável, bem como as informações classificadas como sigilosas ou de acesso restrito.

22.7. A apresentação da proposta implica ciência e concordância da participante quanto ao tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à condução do procedimento licitatório e à execução das contratações dele decorrentes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital, seus Anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os demais documentos que integram o processo administrativo constituirão parte integrante das futuras contratações, independentemente de transcrição.

23.2. A participante é responsável pela veracidade, autenticidade, legitimidade e atualidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

23.3. A CBDU poderá revogar o presente Pregão Eletrônico, no todo ou em parte, por razões de interesse institucional devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que torne a contratação inconveniente, inoportuna ou incompatível com a finalidade pretendida, ou anulá-lo, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem que dessa decisão decorra direito à indenização.

23.3.1. Considerando que as contratações promovidas pela CBDU destinam-se, em sua maioria, ao atendimento de eventos esportivos e atividades institucionais com cronograma previamente definido, poderá ser caracterizada a perda superveniente do interesse na contratação quando, em razão da duração do certame, da interposição de recursos administrativos, da realização de diligências, de decisões administrativas ou judiciais, ou de outras circunstâncias supervenientes devidamente

justificadas, não houver tempo hábil para a formalização da contratação e a execução do objeto dentro do período necessário ao atendimento da demanda que motivou o pregão, hipótese em que o certame poderá ser revogado mediante decisão devidamente fundamentada.

23.4. Nenhuma indenização será devida às participantes em razão da elaboração de propostas, da apresentação de documentos ou da participação neste certame.

23.5. Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, não será admitida sua retirada ou desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela CBDU.

23.6. Da Sessão Pública será lavrada ata, a qual permanecerá disponível na plataforma eletrônica BBMNET, integrando os autos do processo administrativo.

23.7. A homologação do resultado do certame não gera direito adquirido à contratação, especialmente por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços, permanecendo as futuras contratações condicionadas à conveniência, à oportunidade e à necessidade da CBDU.

23.8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da CBDU, salvo quando este Edital estabelecer forma diversa de contagem em razão da operacionalização da plataforma eletrônica.

23.9. As normas disciplinadoras deste Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a CBDU.

23.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as informações constantes da plataforma eletrônica BBMNET, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus Anexos.

23.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, por motivo de interesse institucional ou em razão de fato superveniente devidamente justificado, suspender, adiar ou redesignar a Sessão Pública, mediante divulgação na plataforma eletrônica BBMNET e, quando cabível, no sítio eletrônico da CBDU.

23.12. Serão admitidos documentos eletrônicos assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outro meio eletrônico cuja autenticidade possa ser validada, nos termos da legislação vigente.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Política de Compras da CBDU, deste Edital, do Termo de Referência e os princípios aplicáveis às contratações da Confederação.

23.14. Fica eleito o foro da **Comarca de Brasília/DF** para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os anexos abaixo:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Planilha de composição de preços (Modelo de proposta)
Anexo III	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI
Anexo IV	Modelo de atestado de capacidade técnica
Anexo V	Ficha de cadastro do fornecedor
Anexo VI	Modelo de declaração de implementação de manual de compliance
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preço
Anexo VIII	Minuta do Contrato
Anexo IX	Minuta da Ordem de serviço e/ou Serviço

Brasília/DF, 09 de julho de 2026.

Alim Maluf Neto

Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DO DESPORTO
UNIVERSITÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Arquivo digital à parte)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA/ PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU

Pregão Eletrônico nº XX/2026 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, montagem, operação, higienização e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Pela presente, submetemos à apreciação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e por quaisquer erros ou omissões eventualmente verificadas em sua elaboração.

Declaramos que examinamos integralmente o Edital, seus Anexos e o Termo de Referência, tendo pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, dos locais de prestação, dos prazos, das especificações técnicas, do cardápio mínimo, da infraestrutura exigida, dos quantitativos estimados, das obrigações contratuais e dos demais requisitos necessários ao perfeito cumprimento da futura contratação.

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ: _____ Inscrição Estadual (se houver): _____
- c) Representante Legal: _____ Cargo: _____
- d) Documento de Identidade (RG) _____ CPF: _____
- e) Endereço Completo: _____
- f) Telefone: _____
- g) E-mail: _____

2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de alimentação, compreendendo planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.	Refeição	54.260		

Valor global da proposta R\$ _____ (valor por extenso).

Observação: A remuneração ocorrerá pelas refeições efetivamente autorizadas pela CBDU e executadas na forma estabelecida no Termo de Referência, observado o quantitativo mínimo garantido e o quantitativo máximo estimado previstos na Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES GERAIS

A participante declara que:

- a) os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição das refeições, implantação, operação e desmobilização da cozinha industrial e do restaurante, fornecimento de infraestrutura, equipamentos, utensílios, mobiliário, mão de obra, gêneros alimentícios, bebidas, materiais de consumo, limpeza, higienização, transporte, destinação de resíduos, licenças, alvarás, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas;
- b) os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos;
- c) os serviços serão executados conforme as Ordens de Compras e Serviços emitidas pela CBDU, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- d) possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto desta licitação;
- e) os preços ofertados permanecerão válidos durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou revisão previstas na Política de Compras da CBDU;
- f) a proposta foi elaborada considerando todas as condições constantes do Edital e de seus Anexos;
- g) inexistem fatos impeditivos ao cumprimento das obrigações assumidas;
- h) a proposta foi elaborada de forma independente, inexistindo qualquer acordo ou prática que restrinja a competitividade do certame.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência nº: _____

Conta Corrente nº: _____

A proponente declara, ainda, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, nos termos da legislação aplicável.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

IMPORTANTE: Este Anexo deverá ser preenchido e apresentado exclusivamente pelas participantes que se enquadrem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. As demais participantes estão dispensadas de sua apresentação.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei e em conformidade com a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, bem como com as disposições do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, promovido pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, que:

1. Enquadra-se na condição de:
() Microempresa – ME () Empresa de Pequeno Porte – EPP () Microempreendedor Individual – MEI
2. Atende integralmente aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para o enquadramento acima declarado, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação.
3. Não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
4. Compromete-se a comunicar imediatamente à CBDU qualquer alteração de sua condição jurídica ou econômico-financeira que implique a perda do enquadramento ora declarado, durante a vigência do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração, a omissão de informações relevantes ou a perda das condições legais de enquadramento poderão ensejar a perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na Política de Compras da CBDU e na legislação aplicável, bem como das responsabilidades civis e penais.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Carimbo da empresa (opcional)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Observação: Recomenda-se que o atestado contenha informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade pela CBDU, especialmente identificação da empresa emitente, do responsável pela emissão e respectivos meios de contato (telefone e/ou e-mail).

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, executou (ou executa)
para esta _____ (razão social da empresa ou entidade
emitente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, os serviços abaixo relacionados:

Descrição dos serviços executados:

_____.

Período da prestação do serviço:

De // _____ a // _____

Quantidade e/ou estrutura operacional disponibilizada (quando aplicável):

Quantitativo e/ou capacidade operacional executada (quando aplicável):

Número aproximado de refeições fornecidas: _____

Quantidade média de refeições por dia: _____

Público atendido: _____

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo às especificações técnicas, aos prazos, às condições pactuadas e aos padrões de qualidade exigidos, não havendo, até a presente data, registros de fatos que desabonem a capacidade técnica, operacional ou profissional da empresa.

Declaramos, ainda, que este atestado é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de capacidade técnica em procedimento licitatório promovido pela **Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**, sendo verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local e data: _____

Nome do responsável pela emissão: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Carimbo da entidade emitente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO V

FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDOR

	CADASTRO DE FORNECEDOR		
Fornecedor: () Bens () Serviços () Ambos			
CNPJ/CPF:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Contato:			
Telefone do Responsável:			
E-mail do Responsável:			
Banco: Agência:		Conta Corrente:	
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:			
Cooperativa: () Sim () Não			
Empresa Simples ou Retenções?			
Empresa Simples: Sim Não			
(se sim, favor anexar a NF carta optante) (se não, preencher OS campos abaixo:)			
INSS:	Sim	Não	Isento-Nº Inscrição
ISS:	Sim	Não	
IR:	Sim	Não	
PIS:	Sim	Não	
COFINS:	Sim	Não	
CSLL	Sim	Não	
Outras:			
OBS:			
Declaro serem verídicas as informações acima.			
Assinatura e nome do representante legal:			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUAL DE COMPLIANCE (POLÍTICA DE INTEGRIDADE)

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
seu(sua) representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF nº
_____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() **Possui** Programa de Integridade, Manual de Compliance ou Política de Integridade formalmente instituído, implementado e divulgado junto aos seus sócios, administradores, empregados e colaboradores, compatível com a natureza e o porte de suas atividades.

() **Não possui** Programa de Integridade, Manual de Compliance ou Política de Integridade formalmente instituído, estando ciente de que a inexistência desse instrumento **não constitui impedimento à sua participação no presente certame**, nem ensejará qualquer restrição à sua habilitação ou ao julgamento de sua proposta, nos termos do Edital.

Declara, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua exatidão, e que a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na Política de Compras da CBDU e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Nome da Empresa: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº **42.467.787/0001-46**, com sede no SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-054, doravante denominada simplesmente **CBDU**, neste ato representada por seu Presidente, **ALIM MALUF NETO**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, realizado pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) classificada(s) neste instrumento, doravante denominada(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**, observada a ordem de classificação, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais passam a integrar a presente Ata, independentemente de transcrição, sujeitando-se as partes às disposições da **Política de Compras da CBDU**, às cláusulas e condições abaixo estabelecidas e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, montagem, operação, higienização e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

§ 1º Integram o presente Registro de Preços os fornecedores abaixo relacionados, observada a ordem de classificação obtida no certame:

Ordem de Classificação	Fornecedor Registrado	CNPJ
1º		
2º		

§ 2º O Cadastro de Reserva será constituído pelas participantes que, durante a etapa própria do certame, manifestarem interesse em integrar o cadastro nas mesmas condições da proposta vencedora, observado o procedimento previsto no Edital. A ordem de classificação e a relação dos

fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva constarão do relatório emitido pela plataforma eletrônica BBMNET, que integrará esta Ata para todos os fins.

§ 3º O registro de preços não obriga a CBDU a celebrar contratações nem assegura ao fornecedor registrado direito subjetivo ao fornecimento do objeto, constituindo mera expectativa de contratação. As Ordens de Compras e Serviços serão emitidas de acordo com a necessidade efetiva da CBDU, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, sendo remuneradas exclusivamente as refeições efetivamente autorizadas e executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mínima estimada	Quant. Máxima estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, montagem, operação, higienização e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, conforme Termo de Referência.	Refeição	36580	54260		

§ 1º Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e representam o limite máximo para futuras contratações decorrentes desta Ata. A CBDU garante a contratação do quantitativo mínimo previsto no Termo de Referência, permanecendo a contratação das quantidades remanescentes condicionada à efetiva demanda, às necessidades administrativas e às condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º Os preços registrados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição das refeições, implantação, operação e desmobilização da cozinha industrial e do restaurante, fornecimento de infraestrutura, equipamentos, utensílios, mobiliário, mão de obra, gêneros alimentícios, bebidas, materiais de consumo, transporte, limpeza, higienização, destinação de resíduos, licenças, alvarás, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou revisão previstas na Política de Compras da CBDU, no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º As contratações decorrentes desta Ata observarão as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta registrada e das respectivas Ordens de Compras e Serviços ou instrumento equivalente emitido pela CBDU.

§ 4º A execução dos serviços será formalizada mediante emissão de Ordem de Compras e Serviços pela CBDU, na qual constarão, no mínimo, os quantitativos de refeições autorizados, os locais de execução, as datas, os horários de funcionamento, o cronograma de atendimento e as demais informações necessárias à execução do objeto.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mobiliário, equipe técnica e operacional, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as condições, prazos e locais definidos na respectiva Ordem de Compras e e Serviços, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços constitui compromisso para futura e eventual contratação, destinando-se ao registro dos preços e das condições para eventual execução do objeto, observado o quantitativo mínimo garantido e o quantitativo máximo registrado previstos no Termo de Referência.

§ 1º As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Compras e Serviços ou outro instrumento equivalente, de acordo com a necessidade da CBDU, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada, sendo remuneradas exclusivamente as refeições efetivamente autorizadas e executadas.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a CBDU a contratar a totalidade do quantitativo máximo registrado nem impede a realização de outras contratações destinadas ao atendimento de suas necessidades, mediante procedimento próprio, desde que devidamente justificadas e observadas as disposições da Política de Compras da CBDU, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, quando cabível.

§ 3º A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais, sanitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre estes e a CBDU.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compete à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, praticando todos os atos necessários à sua administração, acompanhamento, controle, revisão, alteração, cancelamento dos registros e formalização das contratações dela decorrentes, observado o disposto na Política de Compras da CBDU.

§ 1º O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado sujeitá-lo-á às sanções previstas no Edital, nesta Ata, no Termo de Referência, nas Ordens de Compras e Serviços, no instrumento contratual, quando houver, e na Política de Compras da CBDU.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro de preços, recusa injustificada em contratar, impossibilidade de execução do objeto ou descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, a CBDU poderá convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação registrada na Ata e as condições previstas no Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata poderá ser utilizada pelas Federações filiadas à CBDU, por outras Confederações e pelas demais entidades autorizadas pela CBDU que não tenham participado do procedimento de seleção, mediante anuência da CBDU e aceitação do fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas na Política de Compras da CBDU.

§ 4º As contratações decorrentes de adesão deverão observar os quantitativos, limites, condições e procedimentos previstos na Política de Compras da CBDU, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

§ 5º O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar, justificadamente, o atendimento às adesões solicitadas, desde que a execução dessas contratações não comprometa o atendimento das obrigações já assumidas perante a CBDU.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos e observadas as condições estabelecidas na Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, mediante justificativa da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

§ 1º A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, automaticamente, a renovação ou o restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados, devendo eventual redefinição dos quantitativos observar, cumulativamente:

- I – realização de pesquisa de mercado atualizada que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- II – justificativa técnica e administrativa que evidencie a necessidade da prorrogação;
- III – observância dos requisitos, limites e condições previstos na Política de Compras da CBDU; e
- IV – formalização mediante instrumento próprio, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

§ 2º Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a CBDU poderá realizar outras contratações destinadas ao atendimento de suas necessidades, mediante procedimento previsto em sua Política de

Compras, desde que devidamente justificadas e demonstrada a vantajosidade da medida.

§ 3º As Ordens de Compras e Serviços serão emitidas conforme a necessidade efetiva da CBDU durante a realização dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026, observado o quantitativo mínimo garantido e o quantitativo máximo registrado nesta Ata, sendo remuneradas exclusivamente as refeições efetivamente autorizadas e executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revistos ou reajustados nas hipóteses e condições previstas na Política de Compras da CBDU, observado o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e mediante processo administrativo devidamente instruído.

§ 1º O reajuste dos preços registrados poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Política de Compras da CBDU.

§ 2º A revisão dos preços registrados poderá ser admitida quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução das obrigações assumidas, observadas as regras estabelecidas na Política de Compras da CBDU.

§ 3º O reajuste ou a revisão dos preços dependerão de requerimento formal da parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, e somente produzirão efeitos após análise e decisão expressa da CBDU, não sendo devidos quaisquer efeitos retroativos, salvo quando expressamente reconhecidos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente:

I – por solicitação do fornecedor registrado, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente justificado e aceito pela CBDU;

II – por iniciativa da CBDU, quando o fornecedor registrado:

- a) descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
- b) não atender, injustificadamente, às Ordens de Compra ou aos demais instrumentos de contratação emitidos pela CBDU;
- c) deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata;
- d) não aceitar a redução do preço registrado quando este se tornar comprovadamente superior aos preços praticados no mercado;

e) sofrer penalidade que o impeça de contratar com a CBDU;

f) praticar ato que comprometa a execução do objeto ou a confiança necessária à manutenção do registro de preços;

III – por razões de interesse institucional, devidamente justificadas e motivadas pela CBDU.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato administrativo motivado, assegurados ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 2º O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis em razão de infrações praticadas pelo fornecedor registrado.

§ 3º É admitida a sucessão empresarial decorrente de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que a sucessora comprove a manutenção das condições de habilitação, assuma integralmente as obrigações decorrentes desta Ata e haja prévia anuência da CBDU.

§ 4º O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações decorrentes das Ordens de Compra ou demais instrumentos de contratação regularmente emitidos antes da formalização do respectivo cancelamento, salvo decisão expressa da CBDU em sentido diverso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, bem como a inexecução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela originadas, sujeitá-lo-á às sanções previstas no Edital, em seus Anexos, na Política de Compras da CBDU e nos instrumentos de contratação correspondentes, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – suspensão temporária do direito de participar de processos de contratação e de contratar com a CBDU, pelo prazo previsto na Política de Compras da CBDU;

V – cancelamento do registro de preços, quando cabível;

VI – demais sanções previstas na Política de Compras da CBDU e no Edital.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não afasta a obrigação do fornecedor registrado de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à CBDU ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 3º O cancelamento do registro de preços poderá ser aplicado cumulativamente com outras penalidades, quando a gravidade da infração assim justificar, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no sítio eletrônico oficial da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU e na plataforma eletrônica BBMNET, passando a produzir seus efeitos a partir de sua assinatura, observadas as disposições da Política de Compras da CBDU. Parágrafo único. A divulgação desta Ata observará os princípios da publicidade e da transparência, resguardadas as informações classificadas como sigilosas e os dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CBDU e o fornecedor registrado comprometem-se a observar e cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução desta Ata e das contratações dela decorrentes.

§ 1º O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão desta Ata de Registro de Preços, à formalização das contratações, à execução do objeto, ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como ao exercício regular de direitos.

§ 2º Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram sua coleta, das obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle, sendo posteriormente eliminados, anonimizados ou conservados quando houver fundamento legal que justifique sua manutenção.

§ 3º Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, seus Anexos, o Termo de Referência, a proposta registrada, a documentação apresentada pelo fornecedor e os demais documentos constantes do processo administrativo.

§ 4º O fornecedor registrado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, especificações técnicas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução desta Ata ou das contratações dela decorrentes, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo mediante autorização expressa da CBDU ou por determinação legal ou judicial.

§ 5º O fornecedor registrado responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais ou da violação do dever de confidencialidade por seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Brasília/DF** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, podendo este instrumento ser assinado física ou eletronicamente, mediante utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, na forma da legislação vigente.

As assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento produzirão os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas manuscritas, desde que realizadas por meio de plataforma que assegure a identificação inequívoca dos signatários, a autenticidade, a integridade do documento e a rastreabilidade do procedimento de assinatura, observada a legislação aplicável.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
CONTRATANTE

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

CADASTRO DE RESERVA

Em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2026 – Sistema de Registro de Preços**, ficam relacionados neste Anexo os licitantes que, observada a ordem de classificação final do certame, manifestaram formalmente interesse em integrar o **Cadastro de Reserva**, comprometendo-se, caso convocados, a assumir o registro de preços nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços registrados, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

O Cadastro de Reserva destina-se à futura e eventual **prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, montagem, operação, higienização e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026**, observadas as especificações, quantitativos estimados e demais condições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

O Cadastro de Reserva será utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, especialmente nos casos de cancelamento do registro de preços, desistência, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado ou nas demais hipóteses que impeçam sua contratação ou a continuidade da execução do objeto.

A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva observará rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame e ficará condicionada:

- I – à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- II – à aceitação integral das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência;
- III – à manutenção dos preços registrados e das demais condições da proposta vencedora.

A inclusão no Cadastro de Reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas na Política de Compras da CBDU, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva não obriga a CBDU à contratação, permanecendo a formalização das futuras contratações condicionada à sua necessidade administrativa, à conveniência, à oportunidade e à emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

FORNECEDORES INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

Ordem de Classificação	Razão Social	CNPJ	Representante Legal

Ordem de Classificação	Razão Social	CNPJ	Representante Legal

ITENS OBJETO DO CADASTRO DE RESERVA

Item	Descrição	Unidade	Quant. Máxima Estimada	Valor Unitário Registrado (R\$)
1	Prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Refeição	54260	

Observação: A Ata de Registro de Preços contempla quantitativo mínimo garantido de 36.580 (trinta e seis mil, quinhentas e oitenta) refeições e quantitativo máximo registrado de 54.260 (cinquenta e quatro mil, duzentas e sessenta) refeições, sendo remuneradas exclusivamente as refeições efetivamente autorizadas e executadas, conforme as Ordens de Compras e Serviços emitidas pela CBDU.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

A empresa acima identificada declara que manifesta, de forma livre, expressa e irrevogável, seu interesse em integrar o Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, comprometendo-se, caso venha a ser convocada pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, a assumir a posição do fornecedor registrado nas mesmas condições da proposta vencedora, observados o preço registrado, as especificações técnicas, os quantitativos previstos, os prazos, as condições de execução dos serviços e as demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Declara, ainda, que manterá, durante todo o período em que permanecer integrante do Cadastro de Reserva, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e os demais requisitos exigidos no certame, comprometendo-se a apresentar documentação atualizada sempre que solicitada pela CBDU.

A empresa declara, igualmente, que, caso venha a ser convocada, compromete-se a manter a infraestrutura, os equipamentos, os utensílios, a equipe técnica e operacional, o nutricionista responsável técnico e os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Por fim, declara estar ciente de que a inclusão no Cadastro de Reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Política de Compras da CBDU, bem como à efetiva necessidade da entidade.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº **42.467.787/0001-46**, com sede no SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-054, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALIM MALUF NETO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, cargo, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____), conforme poderes constantes de seu ato constitutivo ou instrumento de procuração, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº XX/2026 – Sistema de Registro de Preços**, da **Ata de Registro de Preços nº XX/2026**, da proposta apresentada pela CONTRATADA, do Termo de Referência e da Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

As partes declaram ter pleno conhecimento das disposições constantes dos documentos que integram a presente contratação, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as condições, obrigações e responsabilidades neles estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, montagem, operação, higienização e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026**, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, na Ata de Registro de Preços nº XX/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A execução dos serviços será formalizada mediante emissão de **Ordem de**

Compras e Serviços pela CONTRATANTE, na qual serão definidos, conforme a necessidade da CBDU, os quantitativos de refeições autorizados, os locais de execução, as datas, os horários de funcionamento, o cronograma de atendimento e as demais condições operacionais necessárias à execução do objeto, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sendo remuneradas exclusivamente as refeições efetivamente autorizadas e executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins de direito:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 – Sistema de Registro de Preços;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº XX/2026;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – a Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, no que couber.

§ 1º A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do conteúdo deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as condições, especificações técnicas, obrigações, prazos e demais disposições neles estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 2º Os documentos que integram a presente contratação são complementares entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática, visando à plena execução do objeto. Na hipótese de divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato e, subsidiariamente, da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ressalvada a aplicação da disposição mais específica ao caso concreto ou de norma expressa em sentido diverso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste Contrato observará o cronograma, os quantitativos e as condições operacionais definidos na Ordem de Compras e Serviços emitida pela CONTRATANTE, a qual integrará este Contrato para todos os fins.

§ 1º Os preços aplicáveis ao presente Contrato serão aqueles registrados na Ata de Registro de Preços, permanecendo fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Política de Compras da CBDU, neste Contrato e na Ata de Registro de Preços.

§ 2º Os preços contratados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita

execução dos serviços, incluindo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição das refeições, implantação, operação e desmobilização da cozinha industrial e do restaurante, fornecimento de infraestrutura, equipamentos, utensílios, mobiliário, mão de obra, gêneros alimentícios, bebidas, materiais de consumo, transporte, limpeza, higienização, destinação de resíduos, licenças, alvarás, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Política de Compras da CBDU.

§ 3º Para fins exclusivamente fiscais, contábeis e de controle administrativo, atribui-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$** _____, correspondente ao quantitativo de refeições autorizado na respectiva Ordem de Compras e Serviços.

§ 4º A Ordem de Compras e Serviços especificará, no mínimo:

- I – o quantitativo de refeições autorizadas;
- II – o período de execução dos serviços;
- III – o(s) local(is) de execução;
- IV – os horários de funcionamento do restaurante;
- V – o cronograma de mobilização, operação e desmobilização, quando aplicável;
- VI – as demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

§ 5º Os serviços serão executados, em princípio, no **Centro de Convenções Goiânia**, localizado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, Goiânia/GO, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, em razão de necessidades operacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026, observado o disposto no Termo de Referência.

§ 6º Eventual solicitação de alteração dos prazos, horários, locais ou demais condições de execução deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, devidamente justificada, antes da ocorrência do fato que a motivar, ficando sua aceitação condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sem que disso decorra qualquer direito à alteração dos preços contratados ou à recomposição automática do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, observando-se as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, na forma estabelecida neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

§ 1º O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução dos serviços, da implantação da infraestrutura, da disponibilização da cozinha industrial, do restaurante, dos equipamentos, utensílios, mobiliário, equipe técnica e operacional, bem como da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da

Ordem de Compras e Serviços, não implicando aceitação definitiva do objeto.

§ 2º O recebimento definitivo será realizado após a conclusão dos serviços e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto às especificações técnicas, aos quantitativos efetivamente fornecidos, às condições sanitárias, aos horários de funcionamento, à qualidade das refeições e às demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Compras e Serviços.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento das refeições, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover, às suas expensas, a imediata correção, substituição ou complementação dos serviços, alimentos, insumos ou materiais considerados inadequados, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência ou outro prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º Quando a irregularidade comprometer a segurança alimentar, a qualidade das refeições, o atendimento aos participantes ou a continuidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização da ocorrência, observado o prazo máximo de **02 (duas) horas** previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º Enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas, o recebimento definitivo poderá ser recusado, ficando suspenso o pagamento da parcela correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

§ 6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança alimentar, pela conformidade dos alimentos fornecidos, pela observância da legislação sanitária e pelos vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatados durante a execução contratual, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual, na forma deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

- I – emitir a Ordem de Compras e Serviços, contendo, no mínimo, o quantitativo de refeições autorizadas, os locais de execução, o período de prestação dos serviços, os horários de funcionamento do restaurante e as demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- II – disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, orientações e condições necessárias à execução dos serviços, incluindo a programação do evento e demais informações operacionais pertinentes;
- III – disponibilizar a área destinada à implantação da cozinha industrial, do restaurante e da infraestrutura necessária à execução dos serviços, observadas as condições previstas no Termo de Referência;

- IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- V – realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos efetivamente fornecidos, os padrões de qualidade, as condições sanitárias e as demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- VI – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, refeições, alimentos, insumos ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua imediata correção, substituição ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- VIII – efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato e o cumprimento das demais condições previstas para pagamento;
- IX – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas neste Contrato, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Política de Compras da CBDU, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – permitir o acesso dos empregados, prepostos e representantes da CONTRATADA às áreas destinadas à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança, as regras do local do evento e as orientações da fiscalização da CBDU;
- XI – comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, eventuais alterações na programação do evento que possam impactar a execução dos serviços;
- XII – exercer, a qualquer tempo, a fiscalização das condições de preparo, armazenamento, transporte, distribuição e conservação dos alimentos, bem como das instalações, equipamentos, utensílios, higiene dos manipuladores e demais aspectos relacionados à segurança alimentar, podendo realizar inspeções sempre que entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

- I – executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais, horários e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Compras e Serviços;
- II – planejar, implantar, operar e desmobilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo cozinha industrial, restaurante, equipamentos, utensílios, mobiliário, instalações, sistemas, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto;

- III – fornecer as refeições autorizadas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os quantitativos, horários, cardápios, padrões nutricionais, requisitos de qualidade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – disponibilizar equipe técnica, operacional e administrativa em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, incluindo nutricionista responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, durante toda a execução contratual;
- V – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos, pela segurança alimentar, pela correta manipulação, preparo, armazenamento, transporte, distribuição, reposição e conservação das refeições, observando integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas aplicáveis;
- VI – manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento da cozinha industrial, do restaurante e para a prestação dos serviços;
- VII – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou em prazo inferior quando a situação representar risco à saúde ou comprometer a continuidade dos serviços, quaisquer alimentos, bebidas, insumos, materiais, equipamentos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratuais;
- VIII – responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mobilização e desmobilização da estrutura, transporte, mão de obra, alimentação da equipe, equipamentos, utensílios, mobiliário, materiais de consumo, gêneros alimentícios, bebidas, combustíveis, energia, água, limpeza, destinação de resíduos, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes, não cabendo qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE;
- IX – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua manutenção;
- X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação;
- XI – indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização;
- XII – responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, aos participantes do evento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- XIII – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações,

esclarecimentos e documentos solicitados, bem como permitindo livre acesso da fiscalização às áreas de preparo, armazenamento, transporte, distribuição e consumo das refeições;

XIV – manter controle permanente de qualidade, rastreabilidade dos alimentos, monitoramento de temperatura, higiene dos manipuladores, limpeza das instalações e demais procedimentos exigidos pelas normas de boas práticas de manipulação de alimentos;

XV – promover a coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável;

XVI – fornecer aos seus empregados uniformes completos, equipamentos de proteção individual – EPIs e identificação funcional, responsabilizando-se pela adequada apresentação, higiene e capacitação da equipe durante toda a execução contratual;

XVII – observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, pelo Conselho Federal de Nutricionistas, pelo Conselho Regional de Nutricionistas e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto contratado, compreendida pela gestão, coordenação, planejamento, preparo, fornecimento e distribuição das refeições, bem como pela responsabilidade técnica, operacional e sanitária dos serviços de alimentação.

§ 1º Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não integrem o núcleo essencial do objeto contratado, tais como transporte, locação de equipamentos, fornecimento de mobiliário, destinação de resíduos, lavanderia, controle de pragas, fornecimento de insumos ou outros serviços de apoio, desde que não haja prejuízo à qualidade da execução contratual e sejam observadas as exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Política de Compras da CBDU.

§ 2º A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA única e integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança alimentar, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos encargos civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

§ 3º É vedada a subcontratação das atividades relacionadas ao planejamento, preparo, manipulação, controle de qualidade, responsabilidade técnica, supervisão nutricional, distribuição das refeições e gerenciamento operacional dos serviços, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que admitida pela Política de Compras da CBDU e tecnicamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, prazo

considerado suficiente para contemplar a mobilização, execução, desmobilização, recebimento dos serviços e encerramento administrativo da contratação relativa aos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026.

§ 1º A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, exclusivamente nas hipóteses previstas na Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, demonstrada sua necessidade e não implique alteração da natureza do objeto contratado.

§ 2º A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, permanecendo sua execução vinculada às condições estabelecidas neste instrumento, na respectiva Ordem de Compras e Serviços e aos limites da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 1º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de serviço correspondente, contendo a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores contratados e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da execução contratual e da documentação exigida para a liquidação da despesa, podendo ser suspenso enquanto houver pendências que impeçam o seu processamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 3º Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover a devida regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação corrigida, sem incidência de atualização financeira.

§ 4º O pagamento não implicará reconhecimento da conformidade definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado, a execução irregular ou qualquer descumprimento das disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou da Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do

devido processo administrativo.

§ 1º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando a irregularidade puder ser corrigida sem prejuízo relevante à execução contratual;

II – multa, observados os seguintes critérios:

a) multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva **Ordem de serviço**, limitada a **5% (cinco por cento)**;

b) multa compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da respectiva **Ordem de serviço**, nos casos de inexecução parcial do objeto;

c) multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva **Ordem de serviço**, nos casos de inexecução total, recusa injustificada no fornecimento, substituição não realizada no prazo estabelecido ou descumprimento grave das obrigações contratuais;

III – suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção promovidos pela CBDU e de celebrar contratos com a Entidade, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, nas hipóteses previstas na Política de Compras da CBDU.

§ 2º Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas nesta cláusula:

I – atraso injustificado na entrega dos produtos;

II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

III – recusa injustificada em atender Ordem de serviço regularmente emitida;

IV – não substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido;

V – apresentação de documento ou declaração falsa;

VI – prática de ato destinado a frustrar ou comprometer a execução contratual;

VII – descumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da indenização por perdas e danos quando o prejuízo causado à CONTRATANTE superar o valor da penalidade aplicada.

§ 4º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão contratual nem afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 5º Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na Política de Compras da CBDU.

§ 6º As penalidades poderão ser afastadas ou atenuadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente demonstrados pela CONTRATADA e expressamente

reconhecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATANTE**, de forma unilateral, por acordo entre as partes ou por solicitação da **CONTRATADA**, observadas as disposições da Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão decorrer de inadimplemento contratual.

§ 1º Constituem, dentre outras, hipóteses que autorizam a rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

II – a inexecução total ou parcial dos serviços que comprometa a finalidade da contratação;

III – o atraso reiterado ou injustificado no início ou na execução dos serviços contratados;

IV – a recusa injustificada em atender Ordem de Serviço regularmente emitida pela CONTRATANTE;

V – a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, níveis de serviço ou demais condições estabelecidas neste Contrato, quando a irregularidade não for sanada no prazo fixado pela fiscalização;

VI – a indisponibilidade injustificada das ambulâncias, do posto médico, das equipes profissionais, dos equipamentos ou dos demais recursos indispensáveis à execução do objeto;

VII – a apresentação de documento ou declaração falsa, a prática de fraude ou qualquer ato que comprometa a regular execução contratual;

VIII – a perda das condições de habilitação, da licença sanitária ou das demais autorizações exigidas para a prestação dos serviços;

IX – a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou qualquer alteração societária que comprometa a execução do objeto;

X – razões de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificadas, que tornem inconveniente, desnecessária ou inviável a manutenção do ajuste.

§ 2º A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que inviabilizem a execução dos serviços;

II – atraso injustificado da CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais, desde que não decorrente de inadimplemento da própria CONTRATADA e após prévia notificação formal para regularização.

§ 3º A rescisão consensual poderá ser formalizada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse da CONTRATANTE e seja devidamente justificada.

§ 4º A rescisão contratual não eximirá a CONTRATADA:

I – da responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE, aos participantes do

evento ou a terceiros;

II – do pagamento das multas e demais penalidades eventualmente aplicadas;

III – do cumprimento das obrigações vencidas até a data da efetiva rescisão;

IV – da responsabilidade pelos serviços executados até a data da rescisão e pelas obrigações legais e contratuais deles decorrentes.

§ 5º A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado da autoridade competente, precedida, quando cabível, de:

I – notificação formal da CONTRATADA;

II – concessão de prazo para apresentação de defesa, na forma prevista na Política de Compras da CBDU;

III – decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 6º Nos casos de rescisão por interesse exclusivo da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, não serão aplicadas penalidades, sendo devidos apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização e recebidos definitivamente pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 7º A rescisão contratual não impedirá que a CONTRATANTE promova nova contratação destinada à continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante convocação do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, quando cabível, ou por outro procedimento previsto na Política de Compras da CBDU, observadas as justificativas e formalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, orientar, registrar, avaliar, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

§ 1º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução dos serviços, permanecendo esta responsável pela qualidade das refeições fornecidas, pela segurança alimentar, pela infraestrutura disponibilizada, pelos equipamentos, utensílios, materiais, insumos, equipe técnica e operacional, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

§ 2º Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a implantação, operação e desmobilização da estrutura destinada à execução dos serviços;

II – verificar a disponibilidade e as condições de funcionamento da cozinha industrial, do restaurante, dos equipamentos, utensílios, mobiliário e demais recursos necessários à execução contratual;

III – fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento, dos quantitativos de refeições autorizados, do cardápio, dos padrões de qualidade e das demais condições estabelecidas na Ordem de Compras e Serviços;

IV – verificar o atendimento às normas sanitárias aplicáveis, às boas práticas de manipulação de alimentos, às condições de higiene, limpeza, armazenamento, transporte, distribuição, conservação e controle de temperatura dos alimentos;

V – acompanhar a atuação da equipe técnica e operacional, inclusive do nutricionista responsável técnico, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

VI – registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas e acompanhando a adoção das medidas corretivas;

VII – atestar a execução dos serviços para fins de recebimento definitivo e autorização do pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA deverá prestar ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, bem como franquear o acesso às áreas de preparo, armazenamento, distribuição e consumo das refeições, permitindo o acompanhamento integral da execução contratual.

§ 4º As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato e comunicadas formalmente à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, podendo ser fixado prazo para saneamento das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

§ 5º O atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato constitui condição para o recebimento definitivo dos serviços e para a autorização do pagamento da correspondente Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato.

§ 6º A fiscalização poderá realizar inspeções e verificações a qualquer tempo durante a execução contratual, inclusive quanto às condições higiênico-sanitárias, à qualidade dos alimentos, ao cumprimento do cardápio, à rastreabilidade dos insumos, ao controle de temperatura, à destinação dos resíduos e aos demais requisitos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste Contrato em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização.

§ 1º O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato, ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem

como ao exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais.

§ 2º As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, vedada sua divulgação ou compartilhamento sem autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 4º O tratamento de dados pessoais observará, ainda, as disposições da Política de Proteção de Dados da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e será executado em conformidade com as disposições deste instrumento, do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, os quais integram a presente contratação, independentemente de transcrição.

§ 1º A execução dos serviços observará os quantitativos de refeições autorizados, os locais de execução, o cronograma, os horários de funcionamento e as demais condições estabelecidas na respectiva **Ordem de Compras e Serviços**, emitida pela CONTRATANTE, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

§ 2º A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

§ 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão solucionados à luz das disposições da Política de Compras da CBDU, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e dos princípios aplicáveis às contratações da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU.

§ 4º As alterações eventualmente necessárias à execução contratual deverão ser previamente justificadas e formalizadas na forma prevista na Política de Compras da CBDU, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º A nulidade ou a invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e o equilíbrio das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de **assinatura eletrônica ou digital**, utilizando plataforma ou tecnologia que assegure a identificação dos signatários, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do instrumento, produzindo todos os efeitos legais.

§ 1º A utilização de assinatura eletrônica ou digital possui a mesma validade e eficácia da assinatura manuscrita para todos os fins de direito.

§ 2º Caso a CONTRATADA não disponha de assinatura eletrônica ou digital, poderá o presente instrumento ser firmado por meio físico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

ANEXO IX

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS E SERVIÇOS

(nos casos em que não houver formalização de contrato)

ORDEM DE SERVIÇOS E SERVIÇOS Nº ____/2026

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Ata de Registro de Preços: nº ____/2026

Contrato nº: ____/2026 (quando houver)

REFERÊNCIA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Prestação de serviços de alimentação, compreendendo o planejamento, preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, na modalidade buffet (self-service), incluindo almoço e jantar, bem como toda a infraestrutura, equipamentos, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, montagem, operação, higienização e demais serviços correlatos necessários à perfeita execução do objeto, destinados ao atendimento dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs GOIÁS 2026, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, quando houver.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a empresa acima identificada autorizada a executar os serviços abaixo relacionados, observadas as especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato, quando houver, e da proposta registrada.

Descrição	Unidade	Almoço	Jantar	Total de Refeições	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de serviços de alimentação, conforme Termo de Referência	Refeição					

VALOR TOTAL DA ORDEM

R\$ _____ (_____).

O valor acima corresponde exclusivamente às refeições efetivamente autorizadas por meio desta Ordem de Compras e Serviços, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Local da execução: _____.

Período de execução: ____/____/____

Período de execução:

De //2026 a //2026

Horário de funcionamento do restaurante:

Almoço: _____

Jantar: _____

Fiscal da CBDU:

A CONTRATADA deverá implantar, operar e desmobilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, observando integralmente as especificações constantes do Termo de Referência e as orientações da fiscalização da CBDU.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços observará as disposições do Contrato e do Termo de Referência, compreendendo:

- **Recebimento provisório**, mediante verificação preliminar da implantação da infraestrutura, da disponibilização da cozinha industrial, do restaurante, dos equipamentos, utensílios, mobiliário, equipe técnica e operacional, bem como da conformidade inicial da execução dos serviços;
- **Recebimento definitivo**, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da conformidade dos quantitativos efetivamente fornecidos, da qualidade das refeições, das condições sanitárias e das demais especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e desta Ordem de Compras e Serviços.

Constatada qualquer irregularidade durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a imediata correção, substituição ou complementação dos serviços, alimentos, bebidas, insumos, materiais ou equipamentos considerados inadequados, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada pela fiscalização da CBDU com base na quantidade de refeições efetivamente autorizadas e fornecidas durante o período de execução, observados os controles de acesso, registros operacionais e demais mecanismos de conferência definidos pela fiscalização.

Somente serão remuneradas as refeições efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, respeitados os quantitativos autorizados nesta Ordem de Compras e Serviços.

DADOS PARA FATURAMENTO**Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**

CNPJ: 42.467.787/0001-46

CF/DF: 07.355638/001-67

Endereço: **SGAN 905, Conjunto D – Asa Norte – Brasília/DF**CEP: **70.790-054** **Encaminhar Nota Fiscal/Fatura para os e-mails:**

- allison.carvalho@cbdu.org.br
- compras@cbdu.org.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços, mediante:

- a) apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- b) atesto do fiscal do contrato;
- c) observância das condições previstas no Contrato e no Termo de Referência.

Quando exigível, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos no Edital.

DOCUMENTOS VINCULADOS

Integram esta Ordem de serviço, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- d) Contrato nº ____/2026 (quando houver);
- e) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nesta Ordem de Compras e Serviços, comprometendo-se a executar integralmente os serviços autorizados.

A execução compreenderá todas as atividades necessárias ao perfeito atendimento do objeto, incluindo mobilização, implantação, operação, fornecimento das refeições, manutenção da infraestrutura, higienização, desmobilização, observância das normas sanitárias e demais obrigações previstas nos instrumentos que regem a contratação.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na

Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Responsável pela Emissão da Ordem de serviços e Serviços
Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU